

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1.192/22

PROPRIETÁRIO:

NOME: **BASILIO CESAR DE SÁ CASSAR e OUTROS**
CPF/CNPJ: **203.294.948-21**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: **TIAGO SALLES TERUEL**

AUTOR DO PROJETO:

NOME:

Tendo em vista o constante no processo nº **11.066/22** fica concedida a licença para execução do projeto denominado de **ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA CLÍNICA ORTOPÉDICA**, a ser executada no endereço: **RUA ABRÃO MAHUAD N.º 151, QUADRA 6, LOTE 2A**, no Bairro: **JARDIM FACULDADE, SOROCABA-SP**

Dados da obra:

Áreas principais			
Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Existente	Comercial	Alvenaria	128,40
Adaptação	Comercial	Alvenaria	128,40
Área Resultante			128,40
Área Liberada			128,40

Área total da obra: **128,40m²**

Especificação:

Observações:

J.F.S.

SOROCABA - SP, em 28 de dezembro de 2022.


Karina Lopes de Matos

Chefe de Seção de Edificações Particulares
Divisão de Licenciamento e Controle

ATENÇÃO

01 – O alvará e o projeto aprovado deverão permanecer na obra em bom estado de conservação e de fácil acessibilidade para efeito de fiscalização;

02 – Três dias após o início da obra deverá ser colocado em lugar bem visível e apropriado uma placa com caracteres legíveis contendo: o título, o escritório ou residência do profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução da obra;

03 - No passeio e via pública não poderá ser depositado nenhum tipo de material irregularmente, tais como materiais de construção, demolição ou entulho.

É proibido também a confecção de argamassa no passeio ou leito carroçável da via pública;

04 – É obrigatória a colocação de tapume, de acordo com a lei, quando se executar obra de construção, reforma ou demolição no alinhamento da via pública;

05 – A inobservância das normas acima implicará em multa de acordo com a lei nº. 1.437 de 11 de novembro de 1.966, artigo 425 C.O..

Obs.: A lei nº. 5.217 de 25 de setembro de 1.966 dispõe sobre a necessidade de colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências.

Deverá atender aos artigos 372 – 373 – 374 e 375 do C.O..

Deverá atender ao Plano Diretor vigente quando necessário.

Quando da definição da atividade, deverá atender Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR nº 9.050/2004.

Deverá atender à Portaria MMA nº 253/06, Lei Municipal nº 8.811/09 e Decreto Municipal nº 18.573/10

quando necessário (relativo à madeira legal).

Deverá apresentar vistoria do Corpo de Bombeiros quando necessário.

Deverá apresentar S.P.D.A. com ART quando necessário.

Deverá atender a lei 1.602/70, sobre construções e reformas de muros, gradis, passeios e dá outras providências.

Deverá atender a lei nº 10.076/12 quando a edificação tiver mais que quatro pavimentos.

Deverá atender a lei nº 10.725/14, relativo à instalação de sanitários em obras.

Deverá atender a lei nº 10.770/14, sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás.

Deverá atender a lei nº 8.434/08, que determina padrão de acessibilidade às calçadas.

Deverá atender a lei 9.423/10, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos descritos nesta lei a procederem com a seleção do lixo e detritos.

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO